



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

CONTRATO Nº. 11/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – EPP, DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 01/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.728.081/0001-37, situada à Praça Américo Silveira da Rocha s/n – Centro – Canhoba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo Sr. **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – EPP**, localizada à Rua São Cristovão, nº. 1514, CEP: 49.055-620 - Getúlio Vargas, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.497.198/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **JOELIO ROCHA**, inscrito no CPF Nº. 893.564.545-15, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de licença de uso de software de apoio à gestão pública com os respectivos serviços de instalação, implantação, migração de dados, garantia, suporte técnico e treinamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Canhoba/SE, pelo período de 12 meses, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software de apoio à gestão pública com os respectivos serviços de instalação, implantação, migração de dados, garantia, suporte técnico e treinamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Canhoba/SE, conforme especificações técnicas constantes do anexo I deste edital** e proposta da Contratada, conforme abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Grupo	Descrição	Quant.	V. Unit.	V.Total
01	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO N 12.527/2011	12	350,00	4.200,00
	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE WEB – FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESOCIAL	12	550,00	6.600,00
	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE – ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	12	660,00	7.920,00
	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE CONTABILIDADE PUBLICA	12	440,000	5.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento pela Licença de Uso de Software (locação) será efetuado, em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o Contrato terá o Valor Global estimado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do **IGP-M** - Índice Geral de Preços do Mercado, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o **IGP-M** - Índice Geral de Preços do Mercado.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Praça Américo Silveira da Rocha, s/n – Centro – CNPJ Nº. 32.728.081/0001-37

Canhoba/Se



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a realização dos serviços, em todas as suas especificações e detalhes previstos no edital e seus anexos, na sede da Câmara, devendo iniciar os serviços em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, atendendo plenamente todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Canhoba/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 19004: Câmara Municipal de Canhoba

Atividade: 01.031.1032.2017 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.40.00: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: **Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

- a) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e E.P.C., deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- c) Relatar, por escrito, ao Fiscal da Contratante toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;
- d) Arcar com os encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- f) Prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica, bem como o tempo de reparo deverá ser de até 04 (quatro) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado;
- g) Ofertar soluções para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 04 (quatro) horas;
- h) A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias por semana;
- i) Na hipótese da CONTRATADA não ser sediada no Estado de Sergipe, a mesma se obriga a manter equipe técnica especializada disponível neste Estado para o atendimento das chamadas técnicas e manutenção

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato; b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- c) Propiciar acesso aos empregados da **Contratada** para a execução dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **Contratada**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição e qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

Praça Américo Silveira da Rocha, s/n - Centro - CNPJ Nº. 32.728.081/0001-37

Canhoba/Se



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

- i) Comunicar, por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- j) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- k) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas;
- l) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- m) Solicitar à **Contratada** a substituição imediata de qualquer equipamento com defeito, ou seja considerado prejudicial à boa conservação de equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
- n) Aplicar à **Contratada** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- o) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo contratual, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos do edital;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.

Praça Américo Silveira da Rocha, s/n – Centro – CNPJ Nº. 32.728.081/0001-37

Canhoba/Se



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº. 01/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a deu origem;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art.65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Canhoba no Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Praça Américo Silveira da Rocha, s/n – Centro – CNPJ Nº. 32.728.081/0001-37
Canhoba/Se



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Canhoba/SE, 01 de setembro de 2021.

Carlos dos Santos

CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Joelio Rocha

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – EPP
JOELIO ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Wlana R. da Costa CPF Nº. 029.560.375-52

II - Edson dos Santos de Melo CPF Nº. 045.594.165-32



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 11/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021**

A **CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº. 32.728.081/0001-37, com sede a Praça Américo Silveira da Rocha s/n – Centro – Canhoba/SE, neste ato representada pelo seu titular, o Presidente da Câmara Municipal o Sr **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, localizada à Rua São Cristovão, nº. 1514, CEP: 49.055-620 - Getúlio Vargas, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.497.198/0001-11, neste ato representado pelo Sr. **JOELIO ROCHA**, inscrito no CPF Nº. **893.564.545-15** e tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE**, importando o valor total em **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, no período estimado até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato sendo pago com a seguinte dotação orçamentária:

UO: 19004: Câmara Municipal de Canhoba

Atividade: 01.031.1032.2017 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.40.00: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:1001

Conforme **Parecer Jurídico nº. 12/2021**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Canhoba/SE, 01 de setembro de 2021


JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Canhoba/SE, 01 de setembro de 2021


KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GOES
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE**, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Canhoba/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual de Sergipe.

Canhoba/SE, 01 de setembro de 2021

KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GOES
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 11/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 01/2021

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 16/2017.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

CONTRATADO: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 19004: Câmara Municipal de Canhoba

Atividade: 01.031.1032.2017 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.40.00: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:1001

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Jose Carlos dos Santos

JOSE CARLOS DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA